

DIVULGAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRAORDENAÇÃO EM REGIME DE ANONIMATO

Processo de contraordenação da CMVM n.º: 24/2018

Arguido: [...]

Tipo de infração:

PI	Proteção e Apoio ao Investidor	
ITEM	Integridade e Transparência e Equidade do Mercado	
SOIC	Supervisão dos Organismos de Investimento Coletivo	X
IFnA	Intermediação Financeira não Autorizada	
PSFaI	Prestação de Serviços Financeiros através da Internet	
DIF	Deveres dos Intermediários Financeiros	
DI	Difusão da Informação	
PQ	Participações Qualificadas	
RCA	Relatório e Contas Anuais	
RCS	Relatório e Contas Semestrais	
RCT	Relatório e Contas Trimestrais	
AUD	Audidores	
PAI	Peritos Avaliadores de Imóveis	
BCFT	Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	

Assunto: Decisão.

Forma de Processo: Sumaríssimo

Infrações: Dever de não realizar a redução de capital fora dos casos legalmente previstos, consagrado no artigo 60.º, n.º 3 do RGOIC.

Factos ocorridos em: 2017 e 2018

Estado do processo:

Foi requerida a impugnação judicial desta decisão	Não
A presente decisão transitou em julgado/ tornou-se definitiva.	Sim

Tendo em conta o disposto no artigo 278.º, n.º 4, alínea a) do RGOIC vem a CMVM divulgar a seguinte decisão em regime de anonimato:

1. O Arguido, na qualidade de entidade gestora, ao proceder à redução de capital do organismo de investimento alternativo de subscrição particular por si gerido, sem que para tanto se verificasse uma situação de excecionalidade, devidamente justificada, violou o disposto no artigo 60.º, n.º 3 do RGOIC.
2. Com a sua conduta, o Arguido violou, a título doloso, o dever de não realizar a redução de capital fora dos casos legalmente previstos consagrado no artigo 60.º, n.º 3 do RGOIC, o que constitui uma contraordenação grave, punível, nos termos conjugados dos artigos 255.º, n.º 1, alínea b) e 257.º, alínea f), ambos do RGOIC, com coima entre os € 12 500 (doze mil e quinhentos) e os € 2 500 000 (dois milhões e quinhentos mil euros).

Atentas as circunstâncias do caso concreto, deliberou o Conselho de Administração desta Comissão aplicar ao Arguido uma **coima no montante de € 12 500 (doze mil e quinhentos euros), suspensa na sua execução pelo prazo de dois anos.**